PARECER GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO N.º 10/2021 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

Destinatário: COLIC – Sr. Anselmo Mageski
Referência: Recurso em razão da inabilitação. Chalfin Goldberg Vainboim Advogados.

O presente Parecer examinará as razões do recurso da sociedade de advogados **Chalfin Goldberg Vainboim Advogados**, interposto em face da decisão de sua inabilitação no Edital de Licitação n.º 005/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verificou-se que a interposição de recurso ocorreu dentro do prazo definido no item 18.1 do Edital de Licitação nº 005/2021, que assim estabelece:

> 18.1. Declarada a habilitação da licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório.

Diante da previsão do Edital, e considerando que a Ata da Comissão Permanente de Licitação que realizou o julgamento da habilitação foi publicada em 25.11.2021 o recurso poderia ser apresentado até dia 02.12.2021, sendo que, deste modo, o recurso é tempestivo.

Assim, passa-se ao exame da argumentação.

2. DO MÉRITO

Alega a sociedade recorrente que não há fundamentos jurídicos para sua inabilitação no processo licitatório em razão da não apresentação das cópias autenticadas de seus atos constitutivos e termos de compromissos, anexando ao presentes recurso cópias autenticadas de seus atos constitutivos e dos Termo de Compromisso dos profissionais Priscila Mathias de Morais Fichtner, Paulo Maximilian W. N. Schonblum e Claudio Luiz de Miranda Bastos Filho, que constam no processo em cópia simples e não foram autenticadas na sessão pública, comprovando, assim, a veracidade das informações já apresentadas juntamente com os documentos de habilitação.

Em análise do recurso ora interposto entende-se assistir razão à recorrente, eis que nos termos do item 25.3 do Edital de Licitação nº 005/2021 é facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Assim, considerando que a própria sociedade recorrente já apresenta com o recurso os documentos complementares que visam esclarecer os documentos apresentados no envelope de habilitação, entende-se inexistir razões para a manutenção da sua inabilitação no presente certame.

Pelo exposto, entende-se que deve ser retificada e republicada a ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação do Banestes S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo, para julgamento da habilitação referente ao Edital de Licitação nº 005/2021, com a habilitação da sociedade Chalfin Goldberg Vainboim Advogados para as áreas de atuação Cível, Seguro e Cobrança Regressiva, Trabalhista e Tribunal Superior, conforme declarações de capacidade técnica que atendem aos requisitos do Anexo V-C, com a devida menção a essas áreas de atuação específicas, eis que o item 6.3. do Edital de Licitação n.º 005/2021 prescreve que **para cada área de atuação é necessária a apresentação da documentação específica para fins de habilitação** e pontuação técnica:

> 6.3. Para cada área de atuação é necessária a apresentação da documentação específica para fins de habilitação e pontuação técnica.

Os documentos e formalidades para apresentação dos documentos de habilitação foram especificamente relacionados no Anexo V do Edital, que dispõe no item 2.3.2, como requisito para qualificação técnica, a exigência de que a sociedade de advogados **apresente para cada área de atuação em que pretende atuar**, uma declaração emitida por instituição financeira, datada e assinada pelo representante legal da emissora, com identificação e firma reconhecida, informando que a SOCIEDADE DE ADVOGADOS ou o PROFISSIONAL sócio desta presta ou prestou serviços jurídicos satisfatórios **semelhantes ao objeto da área de atuação**, comprovado conforme modelo constante no Anexo V-C.

Nota-se que o Edital foi claro ao especificar que a declaração deverá comprovar a atuação na área de atuação pretendida.

Assim, por falta de declaração de capacidade técnica na forma exigida, deve ser mantida a inabilitação para as áreas de atuação Recuperação de Crédito e Societário e Mercado de Capitais.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se que o recurso deve ser conhecido por ser tempestivo, sendo que, no mérito, deve ser **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de habilitar o escritório sociedade **Chalfin Goldberg Vainboim Advogados** para as áreas de atuação Cível, Seguro e Cobrança Regressiva, Trabalhista e Tribunal Superior (todas as localidades disponíveis no Edital), mantendo-se a inabilitação para as áreas de atuação Recuperação de Crédito e Societário e Mercado de Capitais, por falta de declaração de capacidade técnica na forma exigida.

4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Considerando que o grupo técnico para análise do recurso revisou o entendimento da inabilitação da recorrente, para parcialmente prover o RECURSO a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO decide por rever a DECISÃO PROFERIDA em ATA do dia 25/11/2021, para declarar habilitada a recorrente áreas de atuação Cível, Seguro e Cobrança Regressiva, Trabalhista e Tribunal Superior (todas as localidades disponíveis no Edital), mantendo-a inabilitada para áreas Recuperação de Crédito e Societário e Mercado de Capitais.

Anselmo Mageski 2021.12.09 10:11:39 -03'00'
ANSELMO MAGESKI
Presidente CPL